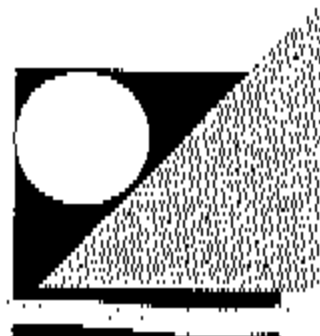


lei 506



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 11, 12, 01

Roberta Bloch

FUNCIÓNARIO

DATA 21, 08, 52

PROJETO DE LEI Nº 130/52

ASSUNTO: Amplia os prazos para o recebimento  
do Imposto Predial e taxas que o  
acompanham.

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 506 DE 10, 09, 52

DIOM Nº 48 DE 18, 09, 52

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 005061952  
Projeto: 01301952  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: IPTU





# Câmara Municipal de Fortaleza



**LEI Nº 506, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952.**

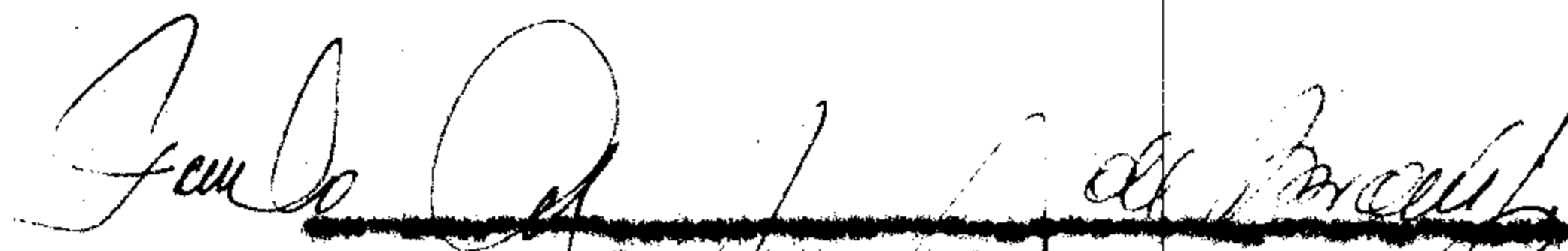
**Amplia as prazos para o recolhimento do Imposto Predial e Terras que o acompanham.**

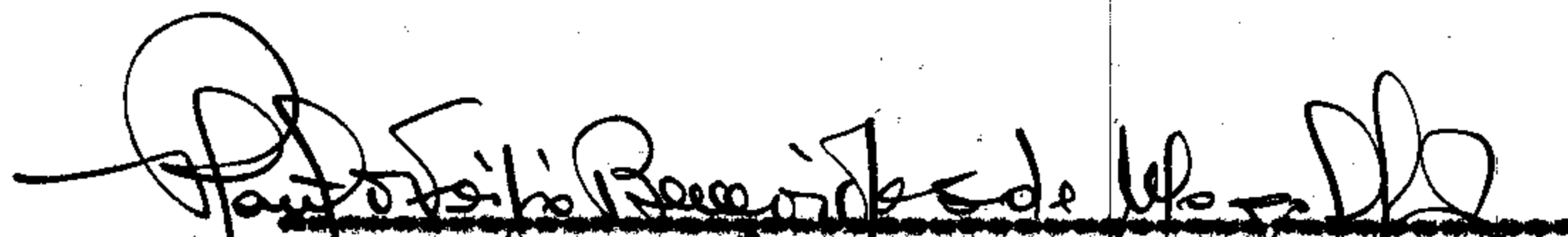
**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SU SANÇÃO A SEGUIR:**  
**LEI:**

**Art. 1.º - A arrecadação do Imposto Predial, inclusive as / terras que o acompanham, será feita em quatro prestações iguais, / qualquer que seja a importância lançada, nos meses de Fevereiro, / Maio, Setembro e Dezembro.**

**Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro / de 1953, revogadas as disposições em contrário.**

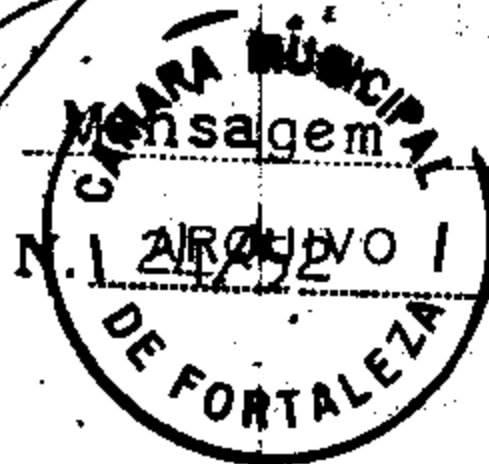
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE SETEMBRO / DE 1952.**

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**PAULO JOSÉ DE ARAÚJO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza, 14 de Agosto de 1952.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza -

Remeti, ha poucos dias, à Câmara Municipal, a mensagem que tomou o número 22/52, datada de 7 deste mês, acompanhada de um projeto de lei que estabelece a forma do recebimento do imposto sobre indústrias e profissões, o qual far-se-á, segundo aquela proposição, em quatro prestações iguais, qualquer que seja a importância lançada.

A arrecadação do Imposto Predial está sendo // feita, atualmente, de acordo com a Renda nº 2 do orçamento vigente, em duas prestações, nos meses de Fevereiro e Setembro, quando o imposto lançado fôr superior a cem cruzeiros ( CR\$... CR\$100,00 ); e de uma só vez, em Fevereiro, quando igual ou inferior àquela importância.

Acontece, porém, que as mesmas razões que nos levarão a adotar o recebimento do imposto de indústrias e profissões em quatro prestações iguais, qualquer que seja a importância lançada, levam-nos agora, a tomar identica medida relativamente ao imposto predial.

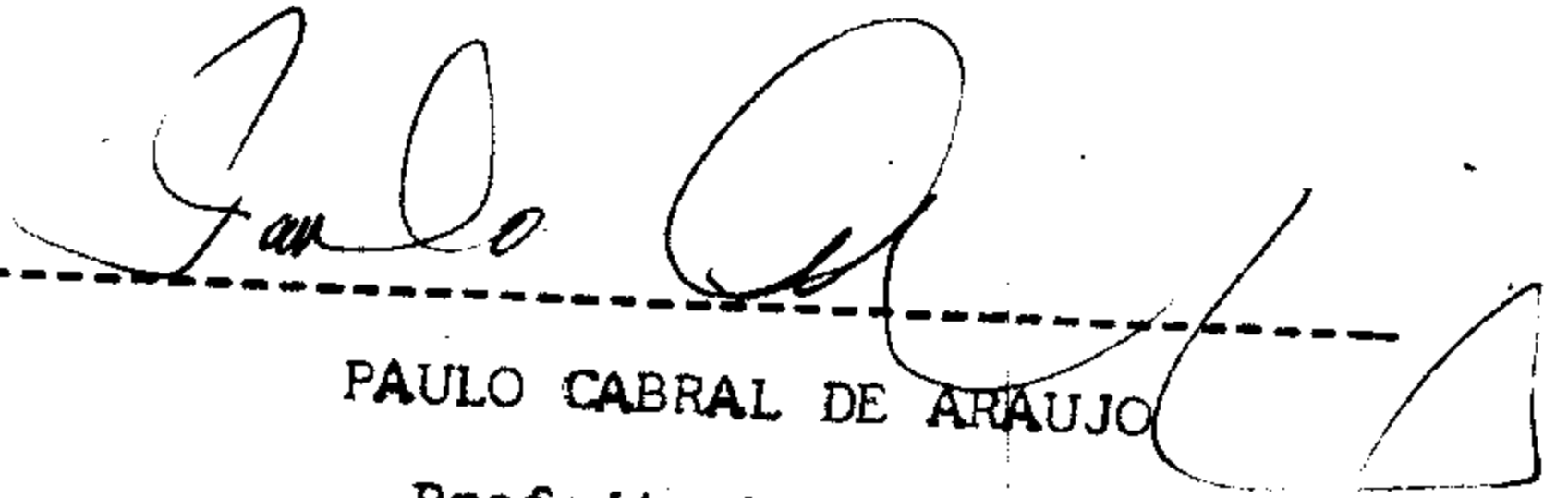
Com efeito, a providencia constante do projeto de lei que a esta acompanha, vem, sem sombra de duvida, beneficiar indistintamente a todos os contribuintes do imposto predial e muito especialmente aos pequenos proprietarios; àqueles pela liberalidade de pagar em 4 prestações um tributo que até agora lhes vinha sendo cobrado em duas, e aos últimos por ficarem nivelados aos primeiros; isto é, pagarem de quatro vezes.

*Handwritten notes:*  
A. Cruzes de 100 cruzeiros  
21.8.52



suavemente, portanto, as suas obrigações para com a Municipalidade, não somente quanto ao imposto predial, como também com relação às taxas que o acompanham.

Neste ensejo, renovo a V. Excia. os meus protestos de estima e apreço.



PAULO CABRAL DE ARAUJO

Prefeito Municipal



*Aprovado em 15 dias  
2 Set. 1952*  
*Aprovado em 28 dias  
4 Set. 1952*

PROJETO DE LEI Nº 130/52

Amplia os prazos para o recebimento do Imposto Predial e taxas que o acompanham.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - A arrecadação do Imposto Predial, inclusive as taxas que o acompanham, será feita em quatro prestações iguais, qualquer que seja a importância lançada, nos meses de Fevereiro, Maio, Setembro e Dezembro.

Artº. 2º - Apresente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em.....